

RESOLUÇÃO N.0 57/2010-TJ

Institui o DIGIDOC - Sistema de tramitação virtual de documentos, requisições e processos administrativos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o estabelecido no Plano Estratégico 2010-2014, objetivo nº 15, que prevê como estratégia a modernização e uniformização do fluxo de trabalho, visando a organização e a racionalização das atividades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que instituem as Metas Prioritárias do Conselho Nacional de Justiça estabelecidas para 2010 de n°5 06 e 10, de redução a pelo menos 2% do consumo per capita com energia, telefone, papel, água e combustível (ano de referência: 2009); e da realização, por meio eletrônico, de 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a instituição do Ato da Presidência nº 2/2010, que determina uso preferencial de meio eletrônico para as comunicações no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão; e,

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Gestor do DIGIDOC, por meio da Portaria n.º 1/2010-DIA/TJ, de 24 de outubro de 2010,

R E S O L V E, Ad Referendum,

Art. 1º - Fica instituído o sistema DIGIDOC como meio oficial de elaboração e movimentação de documentos, requisições e processos administrativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em cumprimento às metas prioritárias nº 5, 6 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para 2010.

§1° A partir do dia 03 de janeiro de 2011, o sistema DIGIDOC substituirá integralmente o sistema E-doc.

§2º O DIGIDOC será acessado pelo site do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (intranet/internet), no sistema Sentinela.

§3° A partir da implantação do DIGIDOC proibido o protocolo de documentos por meio do E-doc, passando este sistema a ser usado apenas para tramitação dos documentos e



processos administrativos que foram registrados até o dia 02 de janeiro de 2011.

- §4° A consulta e a movimentação dos requerimentos e/ou processos administrativos remanescentes do sistema E-doc continuarão tramitando por ele até seu arquivamento, em razão da inviabilidade de importação dos dados para o sistema DIGIDOC.
- Art. 2º O DIGIDOC, além das funções de abertura e movimentação de documentos e processos, terá agregado a si outras funcionalidades como a produção de documentos, despachos, pareceres, decisões e demais diligências, por meio de seu editor de texto.
- §1º A elaboração de documentos e requisições de usuários do Poder Judiciário será obrigatoriamente feita pelo sistema.
- §2° O sistema gerará automaticamente uma numeração sequencial, de acordo com o setor, tipo de documento, ano e signatário.
- §3º Os requerimentos de usuários externos ao Poder Judiciário (cidadãos e outras instituições) serão abertos exclusivamente pela Divisão de Protocolo Administrativo, que deverá digitalizar os documentos e devolver os originais ao requerente.
- §4° As unidades que receberem, excepcionalmente, solicitações/requisições por e-mail institucional, deverão encaminhá-las, de imediato, eletronicamente, à Divisão de Protocolo Administrativo, para sua abertura no DIGIDOC.
- §5º Nas hipóteses de urgência e excepcionalidade, em processos judiciais com tramitação física, o magistrado poderá utilizar o sistema DIGIDOC para a elaboração de atos judiciais. (Incluído pela Resolução nº 702018, de 28/11/2018)
- §6º Após a validação do ato judicial no DIGIDOC, deve a Secretaria Judicial providenciar o necessário cadastro no sistema Themis PG e a juntada de cópia nos autos físicos. (Incluído pela Resolução nº 702018, de 28/11/2018)
- Art. 3° Os documentos elaborados serão submetidos à assinatura digital dos chefes imediatos, por meio do uso do certificado digital Padrão A3 (cartão com *chip* ou *token*) ou, ainda, pelo certificado digital Padrão A1 (emitido pelo sistema Sentinela).
- §1° A responsabilidade pela guarda dos certificados digitais é exclusivamente de seu usuário, devendo o mesmo zelar pelo seu sigilo.
- §2º Os certificados digitais Padrão A-3, serão outorgados, exclusivamente, aos magistrados, Diretores do Tribunal e da Corregedoria Geral de Justiça e seus respectivos substitutos.
- Art. 4° Cada servidor fará suas requisições pelo DIGIDOC, mediante validação de acesso pelo seu *login* e senha.
- §1° A Divisão de Protocolo Administrativo abrirá as solicitações de usuários internos que ainda não tiverem o seu acesso liberado no sistema, em caráter excepcional.
- §2º Caso necessário, o sistema permitirá que sejam anexados documentos, desde que os mesmos sejam digitais.
- Art. 5º Todos os documentos, requisições e processos administrativos tramitarão exclusivamente pelo sistema DIGIDOC, excetuando-se aqueles que necessitam de documentos originais, como processos de licitação de obras de engenharia e aquisição de materiais diversos, bem como os processos de pagamento que tramitam com notas fiscais originais.



- §1º Nos casos acima, os processos tramitarão de forma híbrida, por meio do DIGIDOC, sendo que os documentos e/ou objetos que não permitirem sua digitalização ou ainda que tiverem a exigência de tramitação física, deverão ser movimentados fisicamente, de modo que os setores só confirmarão o recebimento do processo quando o eletrônico e o físico chegarem ao setor de destino.
- I Quando o processo tramitar com anexo físico (documentos), o mesmo deverá ter capa e etiqueta de identificação que poderá ser gerada a partir do próprio DIGIDOC.
- §2º Quando das requisições de servidores que gerarem processos administrativos e necessitarem de anexação de documentos, os requerentes deverão anexa-los virtualmente, sem a obrigatoriedade de sua autenticação, bastando declarar que as cópias são legítimas e válidas, sob pena de responsabilização, tendo em vista o que dispõe o art. 225 do Código Civil
- §3º Em caso de dúvidas ou se o anexo virtual estiver ilegível, a unidade para a qual processo for encaminhado inicialmente, entrará em contato com o requerente, por meio eletrônico, preferencialmente, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- Art. 5°A Considerar-se-á realizada a intimação/notificação no dia em que o intimando/notificando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação/notificação, certificando-se nos autos a sua realização. (Incluído pela Resolução nº 132012, de 19/06/2012)
- §1º Na hipótese do *caput* deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação/notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- §2º A consulta referida neste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação/notificação, sob pena de considerar-se a intimação/notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- §3º Estando o intimando/notificando afastado legalmente de suas funções quando da expedição da intimação/notificação, considerar-se-á realizada automaticamente a consulta 10 (dez) dias após o retorno às atividades.
- Art. 6° Caberá à Diretoria de Informática e Automação, o cadastramento e o controle de acessos dos usuários do DIGIDOC, considerados os perfis de usuários como:
- I comum (para geração de requisições apenas);
- II elaboração de documentos (para elaboração de requisições e documentos);
- III recebimento/distribuição (para recebimento e/ou distribuição interna dos documentos, requisições e processos encaminhados à sua unidade, além de elaboração de requisições e documentos);
- IV processos (para elaboração de requisições, documentos, despachos, informações, diligências, pareceres e decisões, nos processos administrativos); e,
- V chefia (todos os acessos anteriores, além da atribuição de assinar os expedientes de sua competência).
- Art. 7º Caberá à Diretoria de Informática e Automação, por delegação da Presidência deste Tribunal, o cadastramento dos usuários que terão certificados digitais.
- Parágrafo único A Diretoria de Informática e Automação disponibilizará, no ambiente virtual do DIGIDOC, o manual de uso e videoaulas que darão subsídio na utilização do referido sistema.



- Art. 8° Caberá aos Chefes das unidades administrativas a solicitação de alteração de perfil de usuário dos servidores sob sua subordinação, a qual deverá ser direcionada à Diretoria de Informática e Automação.
- Art. 9° Compete à Diretoria de Informática e Automação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do DIGIDOC.
- Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do DIGIDOC (digidoc@tjma.jus.br), Diretoria de Informática e Automação e pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, conforme o caso.
- Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,

"Clóvis Bevilácqua", em São Luís, 27 de dezembro de 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

PRESIDENTE

3

LC-DG / Comlss3o de Mapeame<1to de Processos - F'Maria n°3526{2010